



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº. 610, de 16 de Outubro de 1961.

**Ementa: Autoriza a fixação de vencimentos dos funcionários Municipais.**

A Câmara Municipal de Araripina Decreta:

**Art. 1º** - A partir de 1º de Janeiro de 1962, próximo, os vencimentos dos funcionários municipais, inclusive subvenções e gratificações concedidas pela Prefeitura, passam a ser fixados da seguinte forma:

<b>CARGOS</b>	<b>NIVEL OU REFERENCIA</b>
<b>Secretaria</b>	Nível 19
1 – Secretário	19
1 – Tesoureiro	19
1 – Escriturário da Receita	10
1 – Escriturário da Despesa	10
1 – Auxiliar da Escrita	5
1 – Porteiro Contínuo	N – 5
<b>Serviço de Fiscalização</b>	
1 – Fiscal Geral	N – 11
1 – Fiscal do 1º Distrito	N – 8
1 – Fiscal do 2º Distrito	R – 5
1 – Fiscal do 3º Distrito	R – 5
<b>Ensino Primário</b>	
Professoras Municipais	N – IX
<b>Serviço de Iluminação Pública</b>	
1 – Escriturário do Serviço de luz	N – 10
<b>Serviço de Rodovias</b>	
1 – Fiscal de Rodovias	N – 11
<b>Mercado, Matadouro, Cemitério etc</b>	
1 – Zelador do Açougue Público da cidade	N – 2
1 – Zelador do Cemitério Público da cidade	N – 2
<b>Pessoal Inativo</b>	
Professoras aposentadas	R - VIII
1 – Escriturária da Receita aposentada	N – 6

<b>Gratificações e Subvenções Diversas</b>	<b>Mensal</b>
Gratificação ao Advogado de P. Pobre	Cr\$ 2.000,00
Gratificação ao Oficial de Justiça	800,00
Gratificação ao Escrivão de Crime	800,00
Gratificação ao Escrivão da D. de Polícia	600,00
Gratificação ao Delegado de Polícia	2.000,00
Subvenção a Diretora das E. Rurais	500,00
Subvenção ao Inspetor Escolar	2.000,00
Gratificação ao Delegado de E. Municipais	300,00
Professoras Subvencionadas	450,00

**Art. 2º** - A presente lei será incluída na Proposta Orçamentária para o próximo exercício de 1962.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, em 16 de Outubro de 1961.

José Araújo Lima     – Presidente  
Prisco Arraes         – 1º Secretário